

ATA DA 5a. SESSÃO DE 14 DE JANEIRO DE 1946.
 PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GEN. F. J. DA SILVA JUNIOR.
 PROCURADOR GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, INTERINO, O EXMO. SR.
 DR. FERNANDO MOREIRA GUIMARÃES.
 SUB-SECRETÁRIO: O SNR. DR. PLINIO MATTOS DE MAGALHÃES.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Drs. Cardoso de Castro e Pacheco de Oliveira, Almte. Azevedo Milanez, Brigadeiros Amilcar V. Pederneiras e Heitor Varady, Gen. Edgar Faco e Almte. Alvaro de Vasconcellos.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

.....

A seguir, foram relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

- N.13.536 - M.Gerais. Rel. o sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Rev. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Apelante - A Prom. da Aud. da 4a. R.M. Apelado - O Capitão Alonso de Oliveira Filho, do 10º R.I., absolvido do crime previsto no art. 248 do C.P.M.- Adiado o julgamento por ter pedido vista do processo o sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos. Usaram da palavra o advogado Dr. Nogueira Coelho e o sr. Dr. Procurador Geral da Justiça Militar, interino.
- N.13.604 - R.G. do Sul. Rel. o sr. Ministro Almte. Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Brig. Amilcar Pederneiras. Apelante - Odír Seidler Boeira, sold. do 3º Btl. de Carros de Combate Leves, condenado como incursão no grau mínimo do art. 163 do C.P.M. Apelado - O C.J. do 3º B.C.C. L.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o apelante, unanimemente.
- N.13.624 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Almte. Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Brig. Amilcar Pederneiras. Apelante - Edmar Ferreira do Nascimento, sold. do 14º R.I., condenado como incursão no grau mínimo do art. 163, c/c o art. 298, § único, do C.P.M., a pena de 9 meses de prisão.- Apelado - O C.J. do 14º R.I.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.13.666 - Paraná. Rel. o sr. Ministro Almte. Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Brig. Amilcar Pederneiras. Apelante - Laurio Roseiro do Carmo, sold. do 15º R.C.I., condenado como incursão no grau mínimo do art. 298 do C.P.M., a pena de 9 meses de prisão. Apelado - O C.J. do 15º R.C.I.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.13.685 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Almte. Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos. Apelante - Ismael Moreira da Silva, sold. do 5º R.I., condenado no grau mínimo do art. 117 do antigo C.P.M., a 6 meses de prisão.- Apelado - O ClJ. do 2º R.I.- Preliminarmente, o + Tribunal resolveu anular o termo de deserção e, em consequência, todo o processado, unanimemente.
- N.13.701 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Almte. Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Brig. Heitor Varady. Apelante - Luiz Dutra de Castro, sold. do 2º R.I., condenado no grau mínimo do art. 298 do C.P.M., a 9 meses de prisão.

(cont. da ata da 5a. ses. de 14/1/46)

Apelado - O C.J. do 2º R.I.- Negou-se provimento, unanimemente.

- N.13.706 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Almte. Azevedo Milanez. Rev. o sr. Ministro Gen. Edgar Facó. Apelante - Sebastião Barroz da Silva, sold. do 14º R.I., condenado como à incursão no grau mínimo do art. 163 c/c o art. 298 do C.P.M., a 9 meses de prisão. Apelado - O C.J. do 14º R.I.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.13.739 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Almte. Alvaro de Vasconcellos. Rev. o sr. Ministro Almte. Azevedo Milanez. Apelante - Jairo de Souza Rezende, sold. do II/3º R.A.A.Aé. condenado como incursão no grau sub-máximo do art. 163 c/c o art. 298 do C.P.M., a 29 meses e 7 dias de prisão. Apelado - O C.J. do II/3º R.A.A.Aé.- O Tribunal resolveu condenar o reu à pena de 15 meses de prisão, ex-vi do art. 298 do C.P.M., unanimemente.
- N.13.727 - Pernambuco. Rel. o sr. Ministro Brig. Amilcar Pederneiras. Rev. o sr. Ministro Almte. Azevedo Milanez. Apelante - João Cipriano de Azevedo, sold. do 14º R.I., condenado a 12 meses de prisão, ex-vi do art. 163, c/c o artigo 298 do C.P.M. Apelado - O C.J. do 14º R.I.- O Tribunal resolveu condenar o reu à pena de 9 meses de prisão, pelo crime previsto no art. 298 do C.P.M., unanimemente.
- N.13.318 - Bahia. Rel. o sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Rev. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Apelante - A Prom. da Aud. da 6a. R.M. Apelado - Severino Ribeiro da Silva, 3º sgt. do Corpo de TN., absolvido do crime previsto no art. 181, n. II, do C.P.M.- Julgamento em sessão secreta.
- N.13.268 - S.Paulo. Rel. o sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Rev. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Apelante - A Prom. da 2a. Aud. da 2a. R.M.- Apelados - Clementino Pereira Negrini, e o Conselho de Justiça de 2a. Aud. da 2a. R.M. que se julgou incompetente para processar e julgar o acusado, por entender que o fato constitui "infração disciplinar".- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para condenar o acusado à pena de 8 meses de prisão, ex-vi do art. 171 c/c o art. 314 do C.P.M., contra o voto do Sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira, que considerava transgressão disciplinar.
- N.13.664 - Paraná. Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. o sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Apelante - João Izaias de Ramos, sold. do III/13º R.I., condenado no grau mínimo do art. 178, c/c o art. 314, do C.P.M. Apelado - O C.J. da Aud. da 5a. R.M.- O Tribunal resolveu dar provimento à apelação para absolver o apelante, sem prejuízo da ação disciplinar, unanimemente.

REVISÃO CRIMINAL

- N. 335 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev. o sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira- Revisando-Paulo Vidal Junior, fuzileiro naval, condenado como incursão no grau mínimo do art. 97 do C.P.M., por acordão deste Tribunal de 21 de Maio de 1943.- O Tribunal resolveu indeferir o pedido de revisão, contra o voto do sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira que o deferia para absolver o revisando.

(cont. da ata da 5a. ses. de 14/1/46)

A P E L A Ç Õ E S

- N.13.752 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Rev. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Apelante - Waldemar Borges, sold. do Btl. Vilagran Cabrita, condenado a 1 ano de prisão, como incursão na sanção do artigo 139 do C.P.M. Apelado - O C.J. da 3a. Aud. da la. R.M.- O Tribunal resolveu dar provimento, em parte, à apelação para desclassificar o crime para o art. 227, c/c o art. 314 do C.P.M., e condena-lo à pena de 8 meses de prisão, contra os votos dos srs. Ministros Brigs. Amilcar Pederneiras e Heitor Várady, que confirmavam a sentença apelada e Dr. Pacheco de Oliveira que absolvia o acusado.
- N.13.785 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Rev o sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Apelante - Octacilio Pereira da Silva, sold. motorista da Pol. Mil do D.F., condenado no grau mínimo do § 5º do art. 182 do C. P.M., a 2 meses de prisão. Apelado - O C.J. da Aud. da Pol. Militar do D.Federal.- Negou-se provimento, unanimemente.
- N.13.786 - C.Federal. Rel. o sr. Ministro Dr. Pacheco de Oliveira. Rev. o sr. Ministro Dr. Cardoso de Castro. Apelante - Gualter Pereira da Silva, sold. do 2º Btl. Inf. da Pol. Mil. do D.F., condenado a 2 meses de detenção, ex-vi do art. 227 do C.P.M. Apelado - O C.J. da Aud. da Pol. Militar do D.F.- Negou-se provimento, unanimemente.

|||||||||||||||||

O Sr. Ministro Almte. Azevedo Milanez/ não tomou parte no julgamento dos seguintes processos: 13.752 - 13.785 e 13.786.-

.....

Acham-se em mesa os seguintes processos: Apelações ns. 10.479 - 11.569 - 13.531 - 13.728 - 13.743 - 13.760 - 13.771 - 13.780 - 13.781 - 13.782 - 13.788 - 13.789 - 13.793 e 13.806.- Inquerito nº 13.-

.....

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

*Gen. F. Pacheco de Oliveira
Mentiro Presidente.*

*Flávio de Magalhães
Secretário*